

PROJETOS PROJETOS DA USP	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
08.44.205.7.244	9.992.169	86.440.016	96.432.185
TOTAL	9.992.169	86.440.016	96.432.185
21.56 UNIVERSIDADE DE SAO PAULO-USP			
3.2.6.1 JUROS DE DIVIDA CONTRATADA			9.916.927
3.2.7.1 JUROS DA DIVIDA CONTRATADA			75.242
SUB-TOTAL			9.992.169
4.3.6.1 AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA		86.440.016	
SUB-TOTAL		86.440.016	
T O T A L			96.432.185
PROJETOS HOSPITAL UNIVERSITARIO DE ENSINO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
09.44.205.1.249	9.992.169	86.440.016	96.432.185
TOTAL	9.992.169	86.440.016	96.432.185
REDUCAO			
99.99 RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99 RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.0.0.0 RESERVA DE CONTINGENCIA			96.432.185
SUB-TOTAL			96.432.185
T O T A L			96.432.185
ATIVIDADES RESERVA DE CONTINGENCIA	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
99.99.999.2.411	96.432.185	0	96.432.185
TOTAL	96.432.185	0	96.432.185

TABELA 2
SUPLEMENTACAO

21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
21.56	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO-USP	
T O T A L		96.432.185
4A. QUOTA		96.432.185
REDUCAO		
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
T O T A L		96.432.185
4A. QUOTA		96.432.185

TABELA 3
SUPLEMENTACAO

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORDAO 21.56 - UNIVERSIDADE DE SAO PAULO-USP

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	T O T A L	08.44.205
3.2.6.1	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	9.916.927	9.916.927
3.2.7.1	JUROS DA DIVIDA CONTRATADA	75.242	75.242
4.3.6.1	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	86.440.016	86.440.016
T O T A L		96.432.185	96.432.185

DECRETO N.º 19.792, DE 21 DE OUTUBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81.

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Secretaria de Esportes e Turismo, a fim de melhor cumprir sua programação.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito suplementar de Cr\$ 52.667.003 (Cinquenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e três cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional — Programática, a distribuição indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos previstos pelo inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN,

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 21 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTACAO

24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
24.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVIDORES PUBLICOS		400.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		21.600.000
SUB-TOTAL			22.000.000
T O T A L			22.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO GERAL DA PASTA	16.400.000	0	16.400.000
08.07.020.2.388			
SERVICOS ADMINISTRATIVOS	6.000.000	0	6.000.000
08.07.021.2.389			
TOTAL	22.400.000	0	22.400.000
24.02	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREACAO		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		25.607.000
SUB-TOTAL			25.607.000
T O T A L			25.607.000

ATIVIDADES COORDENACAO DE ESPORTES E RECREACAO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
08.43.021.2.391	25.607.000	0	25.607.000
TOTAL	25.607.000	0	25.607.000
24.04 ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDAO			
3.1.3.2 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			4.660.000
SUB-TOTAL			4.660.000
T O T A L			4.660.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
EMPENHAMENTO TURISTICOS	4.660.000	0	4.660.000
11.65.064.2.398			
TOTAL	4.660.000	0	4.660.000
REDUCAO			

24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
24.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		42.667.000
SUB-TOTAL			42.667.000
T O T A L			42.667.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO GERAL DA PASTA	0	42.667.000	42.667.000
08.07.020.2.388			
TOTAL	0	42.667.000	42.667.000

24.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS		10.000.000
SUB-TOTAL			10.000.000
T O T A L			10.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DO PARQUE ZOOLOGICO	10.000.000	0	10.000.000
08.48.106.8.399			
TOTAL	10.000.000	0	10.000.000

TABELA 2
SUPLEMENTACAO

24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
24.02	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREACAO	
T O T A L		25.607.000
4A. QUOTA		25.607.000

ADMINISTRACAO DIRETA

24.04	ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDAO	
T O T A L		4.660.000
4A. QUOTA		4.660.000

REDUCAO

24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
24.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
T O T A L		20.267.000
4A. QUOTA		20.267.000

ADMINISTRACAO INDIRETA

24.45	FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO	
T O T A L		10.000.000
4A. QUOTA		10.000.000

DECRETO N.º 19.793, DE 21 DE OUTUBRO DE 1982

Revoga os decretos que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam revogados os Decretos n.ºs 18.577 e 18.578, de 22 de março de 1982.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 21 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.794, DE 21 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guatani

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,